



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
Serviço Público Federal

Portaria CRTR 5ª Região nº 46 /2020.

*Dispõe sobre a suspensão das atividades presencial, no âmbito do CRTR da 5ª Região, bem como da implantação do sistema home office (teletrabalho) e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região – CRTR 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República, quanto aos princípios constitucionais, em especial aos da legalidade e impessoalidade;

**CONSIDERANDO** a pandemia do vírus Covid-19, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira disposta no Sistema CONTER/CRTRs, nos termos já declarados no MS nº 22.643, pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Diretoria Executiva quanto a implantação do teletrabalho, no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de São Paulo, e a suspensão parcial do atendimento presencial:

**DECIDE:**

Art. 1º. Decretar a suspensão parcial do atendimento presencial no âmbito do CRTR da 5ª Região, priorizando o atendimento remoto aos profissionais das Técnicas Radiológicas, de forma a não causar qualquer prejuízo a continuidade nas atividades de atendimento ao público externo.



## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO Serviço Público Federal

Art. 2º. Instituir a sistemática de teletrabalho no âmbito do CRTR da 5ª Região, de forma a garantir o funcionamento da Autarquia para atendimento aos Profissionais e sociedade, evitando a descontinuidade do serviço público.

Art. 3º. Aplicar o sistema de teletrabalho a partir de 23 de março de 2020, cuja duração será enquanto perdurar a necessidade do confinamento imposto pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma a manter o cumprimento dos trabalhos diários por todos os colaboradores servidores e conselheiros.

Art. 4º. A implantação do teletrabalho a partir de 23 de março de 2020, não impede a adoção da liberação dos servidores que encontram em grupo de risco, e que já foram liberados pelos Supervisores, ou dos que necessitaram diante da motivação acolhida no momento do afastamento para trabalho *home office* antes da deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 5º. A unidade de TI do CRTR da 5ª Região adotará as medidas necessárias para implementação do teletrabalho ou *home office* de forma a facilitar o atendimento ao público externo (Profissionais) e à sociedade, garantindo com isso a manutenção e continuidade dos serviços.

Art. 6º. As unidades de Fiscalização, Financeiro, Jurídico, Registro e Inscrição, Cobrança, adotarão a providências necessárias a implantação do teletrabalho, onde todos os servidores se reportarão aos seus Supervisores quanto a emissão de relatórios de atividades, seja ele diário ou semanal.

Art. 7º. Os servidores administrativos que atuam na recepção ou internamente em demandas outras, reportar-se-ão a Supervisão Administrativa, que adotará a providência para que o CRTR da 5ª Região possa atender de forma segura os casos urgentes na sede, de forma presencial, quando necessário.

Art. 8º. Fica autorizada a retirada de equipamento, integrante do patrimônio da Autarquia, como telefone móvel, Notebook, etc. quando o servidor não disponibilizar em sua residência mecanismo para implantação do teletrabalho, que possa viabilizar o atendimento aos Profissionais das Técnicas Radiológicas no âmbito do Estado de São Paulo, ficando o mesmo responsável por todo e qualquer dano que não decorra de evento alheio a sua vontade, como caso furtivo e força maior.

Art. 9º. Ficam todos os servidores que a implantação do teletrabalho, não constitui alteração do Contrato de Trabalho de forma definitiva, mas tão somente como adoção de medida excepcional, implementada para o período de confinamento imposto pela pandemia do Coronavírus, devendo todos adotarem o respeito e cumprimento das normas administrativas que regem as relações de trabalho, dentre estas o cumprimento das metas e observância dos regulamentos como se estivessem no trabalho presencial na sede do CRTR da 5ª Região.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

Art. 10. Em caso de descumprimento dos deveres e regras de comportamento, a utilização dos equipamentos ou instrumentos de trabalho cedidos para implementação do teletrabalho, para fins outros que não o desenvolvimento de suas atividades, bem como o não comprometimento no horário compreendido entre às 8:00 e 17:00horas, implicará na apuração de responsabilidade para possível admoestação, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**São Paulo, 19 de março de 2020.**

Assinatura manuscrita de Júlio César dos Santos.

**Júlio César dos Santos**  
**Diretor Presidente**

Assinatura manuscrita de Antonio Facin.

**Antonio Facin**  
**Diretor Secretario**